



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 163/2013 ANO IV

Divulgação: sexta-feira, 06 de setembro de 2013

Publicação: segunda-feira, 09 de setembro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DA SECRETÁRIA

#### AVISO

#### Extravio de Carteira

Faço saber que foi extraviada a 3ª via da identidade funcional nº 00153, emitida em 03/09/2012, da servidora Helenice Gomes Ladeira, ficando a mesma declarada nula e sem validade legal.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2013.

(a) Maria de Oliveira Amaral  
Secretaria Especial do Presidente

#### Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Roberta Cristina dos Santos, JME-0442-1, 01 (um) dia, em 27/08/2013.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

### PLENO

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0001448-36.2013.9.13.0000

Processo de referência: 0000037-17.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Fernando Galvão da Rochya

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Luiz Gustavo Gomes Gonçalves

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outros

- vista dos autos ao defensor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa escrita.

### PRESIDÊNCIA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0012678-40.2011.9.13.0002

Recorrente: Rogério da Silva Mascarenhas

Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91047) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Extraordinário.

## MATÉRIA CÍVEL

## RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0011894-60.2011.9.13.0003

Recorrente: Mauro César Miranda Santos

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto por Mauro César Miranda Santos, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

## PRIMEIRA CÂMARA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

## AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo 0001554.92.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Adriano Tomaz Nunes

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

## APELAÇÃO

Processo n. 0010931-55.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor e Relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cristiano Camargos de Souza

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85662)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em face da ausência de requisição do acusado para acompanhar a oitiva das testemunhas de acusação. No mérito, por maioria, deu provimento parcial ao recurso interposto por Cristiano Camargos de Souza para reduzir a pena que lhe foi imposta em razão da prática do crime de lesão corporal, unificando o somatório das penas aplicadas em 07 (sete) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto. Foi concedido ao apelante o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo as condições do período de prova serem especificadas pelo juízo da execução.

Ficou vencido o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos que deu provimento parcial ao recurso, para conceder ao acusado o benefício da suspensão condicional da pena, entretanto, mantendo os exatos termos da sentença primeiro grau de jurisdição.

Relator para acórdão o Juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor.

## HABEAS CORPUS

Processo n. 0002152-49.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002120-38.2013.9.13.0002

Relator: Fernando Galvão da Rocha

Paciente: José Geraldo da Silva

Impetrante/advogada: Janaina Maria da Silva Alves (OAB/MG 118966)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou extinto o processo pela perda do objeto.

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0006920-43.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Gleyson Louro de Carvalho  
Advogados: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117207) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1ª Instância.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001087-13.2013.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Joaquim Martins de Paiva  
Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a sentença a *quo*, determinando a anulação do ato administrativo ora combatido, em face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Militar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001269-96.2013.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Eduardo Nogueira da Silva  
Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a sentença a *quo*, determinando a anulação do ato administrativo ora combatido, em face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Militar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Vencido, nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho que condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

### SEGUNDA CÂMARA

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0006003-27.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelante: Antônio Mendes Moura  
Advogados: Patrício Santos de Oliveira (OAB/MG 130694)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedido, de ofício, ordem de habeas corpus para determinar a imediata soltura do apelante Antônio de Mendes Moura, se por outro motivo não estiver preso, a fim de que aguarde em liberdade o processamento do recurso de apelação. Expeça-se, urgentemente, o competente alvará de soltura.

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

23688MG => 27; 28454MG => 10; 30521MG => 1; 37884MG => 18; 40746MG => 16; 50328MG => 23, 34; 53672MG => 10; 56746MG => 28, 31, 32, 33, 34; 57887MG => 18, 19, 21, 22; 61934MG => 38; 65797MG => 34; 67516MG => 10; 70015MG => 10; 75232MG => 10; 75737MG => 1; 75897MG => 38; 78201MG => 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 78934MG => 14; 80353MG => 12; 81446MG => 11, 28; 83955MG => 7; 84316MG => 23; 85177MG => 10; 85998MG => 30; 87073MG => 10; 88823MG => 1; 88935MG => 32; 90720MG => 24; 91047MG => 25; 91153MG => 3, 33; 93507MG => 30; 93714MG => 23, 34; 96346MG => 18, 22; 96347MG => 22; 96712MG => 9, 14, 15; 98299MG => 1; 99474MG => 32; 100349MG => 11; 100378MG => 1; 101172MG => 13, 17, 27; 101508MG => 5; 101536MG => 34; 102722MG => 9, 14, 15; 103731MG => 10; 104969MG => 17; 105015MG => 13; 106073MG => 25, 26; 106114MG => 24, 26; 106303MG => 1; 106799MG => 37; 107149MG => 34; 107157MG => 31, 32; 107386MG => 11, 28; 107522MG => 32; 107966MG => 4, 31, 32; 109004MG => 33; 109145MG => 9, 14, 15; 109263MG => 3; 109447MG => 3; 111058MG => 34; 111266MG => 34; 111446MG => 23, 34; 111515MG => 20; 112179MG => 11; 112330MG => 31, 32; 113325MG => 34; 113978MG => 19; 114416MG => 2; 115283MG => 23, 34; 118395MG => 23, 34; 118452MG => 27; 118477MG => 35; 118529MG => 34; 120123MG => 15; 120176MG => 32; 120437MG => 34; 120628MG => 34; 120708MG => 1; 120827MG => 10; 121752MG => 19; 122687MG => 1; 123224MG => 34; 123770MG => 19; 124238MG => 38; 124631MG => 26; 124670MG => 13; 124853MG => 3, 33; 125931MG => 1; 126909MG => 23, 34; 127377MG => 27; 127685MG => 32; 128942MG => 23, 34; 129088MG => 34; 129158MG => 37; 129570MG => 23, 34; 129640MG => 3; 129709MG => 3, 33; 131705MG => 34; 131923MG => 1; 132150MG => 21; 132967MG => 8, 17, 27, 29; 134551MG => 31, 32; 134707MG => 31, 32; 135326MG => 17; 135974MG => 6; 136307MG => 39; 137056MG => 23, 34; 139532MG => 24; 143952MG => 23;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000158-80.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wanderson de Souza Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficie-se à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. 4. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

2 - 0001059-48.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Luciano Mendes Correa; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento apresentado pela parte autora às fls. 74 e 75, tendo em vista que o Estado de Minas Gerais ainda não foi citado no feito. Determinada a citação do réu, a fim de que apresente resposta no prazo legal. Adv.: Luiza Moreira Campos.

3 - 0001168-62.2013.9.13.0001

Embargante: Cb Rogerio Moreira; Embargado: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais determinando que o valor devido seja no importe de 513,88 (quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos). Custas processuais pela embargada. Suspensa, contudo, sua exigibilidade eis que concedidos os benefícios da Justiça gratuita, ex vi dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução nos seus tramites normais. Intimem-se as partes quanto ao teor do decisum. Adv.: Alessandra Soares de Oliveira Barros, Carlos Henrique Batista Junior, Jaqueline Chaves Martins, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

4 - 0002332-62.2013.9.13.0001

Exequente: Francisco Jose Vilas Boas Neto; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

5 - 0002333-47.2013.9.13.0001

Exequente: Abelardo Celso Medina; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Abelardo Celso Medina.

6 - 0003243-16.2009.9.13.0001 ou 1332/09

Autor: 1º Sgt Robison de Oliveira Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Diante do acórdão de fls.182/186, que anulou a decisão de fls.170/171 determinando que o processo seja retomado na fase em que se encontrava, vista ao autor, para que requeira o que for de direito. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0003934-25.2012.9.13.0001

Autor: Cb Marcelo Anastacio de Rezende; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista a Promoção de fl.93, vislumbra-se a ocorrência de erro material, uma vez que o conteúdo do recurso se refere a estes autos. Nesse sentido, vista ao apelado,/autor nos termos da publicação de fl.92. Adv.: Benedito dos Reis Vieira, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0005286-18.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Emerson Ferreira Pinto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0005792-91.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Vitor Renato Murta; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0006128-95.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Marcus Luciano Neaime; Réu: Estado de Minas Gerais => Matéria Republicada por não haver constado o nome da Procuradora do Estado na publicação anterior. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal; Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafuldo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

11 - 0006371-39.2012.9.13.0001

Impetrante: Cb Celso Malaquias Nunes - Autoridade Coatora: Presidente da CPAD => Denegada a segurança pleiteada. Declarado resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar condenação em honorários de sucumbência, em obediência ao disposto no artigo 25 da lei federal nº 12.016/09, bem como em razão do teor dos verbetes de súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Isento o impetrante do pagamento de custas, uma vez que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Adv.: Ana Carolina Marquez Resende, Aurelio Pajuaba Nehme, Jerusa Drummond Brandao, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

12 - 0009692-53.2010.9.13.0001 ou 2091/10

Exequente: 2º Sgt Maria Aparecida de Lima; Executado: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou, ainda, que providencie à realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Roubardario Diniz Valerio.

13 - 0009878-76.2010.9.13.0001 ou 2274/10

Exequente: 2º Sgt Rogerio de Freitas Dias; Executado: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista a certidão de fl. 343v, vista ao Estado de Minas Gerais acerca do despacho de fl.340v. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

14 - 0010079-68.2010.9.13.0001 ou 2478/10

Exequente: 2º Sgt Elias Martins Rodrigues; Executado: Estado de Minas Gerais => Diante da certidão de fl.12v, vista ao Estado de Minas Gerais para que se manifeste acerca do despacho de fl09v. Adv.: Cristiano Carneiro da Paixao, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0012806-63.2011.9.13.0001

Autor: Cb Reginaldo Catarino; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0001051-71.2013.9.13.0001

Réu: Aloisio Rodrigues Fernandes => Designada a data de 23/09/13, às 13:30 horas, para a qualificação e interrogatório do Sd PM Aloísio Rodrigues Fernandes. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

17 - 0010064-65.2011.9.13.0001

Réu: Wenderson Marques Paiva, William Douglas Silva Gomes, Alessandro Gomes da Silva, Wilson Aparecido Souza => Tem-se notícia de que o defensor, Dr. Lourenço Cordeiro Muller, tomou posse em cargo público incompatível com a advocacia. Neste sentido, que sejam os demais advogados intimados a indicarem quais são seus clientes, prazo de 05 (cinco) dias. Designo a data de 27/09/2013 às 14:00 horas para julgamento. Adv.: Barbara Guilherme Fernandes de Souza, Carla de Jesus Resende, Lourenco Cordeiro Muller, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

18 - 0000626-41.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Ramiro Rodrigues Lemos Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Estado de MG, na qualidade de agravado, para se manifestar sobre o Agravo interposto, nos termos do artigo 523, §2º, do CPC, bem como para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha Junior, Leonardo Canabrava Turra.

19 - 0001466-51.2013.9.13.0002

Autor: Cb Jose Braz de Moraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Domingos Savio dos Santos, Leonardo Canabrava Turra, Lourival Ramos de Sousa, Washington Seara de Freitas.

20 - 0002060-65.2013.9.13.0002

Autor: Cb Osvaldo Alves Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita parte Autora. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

21 - 0002330-89.2013.9.13.0002

Embargado: Sd 1ª CI Giuliano Márcio Cordeiro Mathias; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

22 - 0003014-87.2008.9.13.0002 ou 772/08

Autor: Cb Solon Cardoso Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Cuida-se de novo e redudante requerimento de execução provisória da sentença. Consoante texto legal do artigo 475-I, §1º, do CPC, a sentença impugnada mediante recurso a qual não seja atribuído efeito suspensivo, pode ser executada provisoriamente. No entanto, essa norma legal não é aplicável às Execuções contra a Fazenda Pública, que depende de trânsito em julgado, tendo em vista tratar-se de entidade de direito público, incidindo, no caso, o artigo 2º B da Lei 9494/97, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Mediante o exposto, fica indeferido o pedido de execução provisória, por óbice legal. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana, Leonardo Canabrava Turra.

#### MATÉRIA CRIMINAL

23 - 0000078-55.2009.9.13.0002 ou 34475

Réu: Rogerio Souza Braga => Fica a Defesa intimada para apresentar das contrarrazões. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme

Zardo da Rocha, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Nivaldo Batistetti, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

24 - 0005537-33.2012.9.13.0002

Réu: Diego Abreu de Almeida => Audiência Interrogatório designada para o dia 03/10/2013, às 14:15 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

25 - 0006134-02.2012.9.13.0002

Flagranteado: Flavio Lucas Vilela => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

26 - 0006468-36.2012.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Erodino Pereira Ferreira => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da Transação Penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

27 - 0010666-53.2011.9.13.0002

Réu: Luiz Fernando da Silva => Fica intimada a defesa do acusado, na forma do art. 293 do CPPM, das audiências de transação penal designada para o dia 10/10/2013 às 14:30 horas, e da audiência de inquirição de testemunhas da defesa designada para o dia 16/10/2013 às 13:45 horas. Adv.: Carla de Jesus Resende, Harley Arthur Guerra da Cunha, Jose Oswaldo da Silva Gusmao, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Silas Teixeira Moreira.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

28 - 0000721-68.2013.9.13.0003

Autor: Cb Edmilson Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a prova pericial requerida pelo Autor. Intimadas as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. Indeferido o requerimento para se colher o depoimento pessoal do Réu. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aurelio Pajuaba Nehme, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

29 - 0001905-59.2013.9.13.0003

Exequente: Carla de Jesus Resende; Executado: Estado de Minas Gerais => Intimado o Exequente a recolher as custas iniciais em 30 (trinta) dias, observado, ainda, o contido no artigo 257 do CPC. Adv.: Carla de Jesus Resende.

30 - 0002117-80.2013.9.13.0003

Exequente: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio; Executado: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Juvenil de Souza Ignacio.

31 - 0005313-92.2012.9.13.0003

Autor: Maj Welinton Campos Bonifacio; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

32 - 0005961-72.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de fls. 150, pois prazo algum foi estipulado por se tratar de direito de ação, a ser postulada por vontade do proponente. Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 148/149. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Patricia Ferreira Pena, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

33 - 0007017-43.2012.9.13.0003

Autor: Cb Oswaldir Alves Goncalves; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar Contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reisle Mordente Martins.

34 - 0010036-28.2010.9.13.0003 ou 2432/10

Autor: Cb Robson Xavier dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por cinco dias. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Rosilene Oliveira Machado, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

#### MATÉRIA CRIMINAL

35 - 0000045-96.2008.9.13.0003 ou 31887

Réu: Pierre do Espírito Santo => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Pierre do Espírito Santo, com fundamento no art. 87, do CPM, pelo término do cumprimento da Suspensão Condicional da Pena. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

36 - 0000956-35.2013.9.13.0003

Réu: Marlon Batista Nunes => Vista à Defesa de apensamento ao processo nº 0000315-47.2013.9.13.0003. Adv.: Eduardo Leon da Rocha.

37 - 0005327-76.2012.9.13.0003

Réu: Welvisson Gomes Brandao => Audiência de Carta Precatória designada para o dia 11/09/2013, às 16h, na Comarca de Almenara (C.P 003114-66. 2013.8.13.0017). Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.

38 - 0005983-33.2012.9.13.0003

Réu: Antonio Roberto de Oliveira Diniz => Vista à defesa de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Alexsandro Victor de Almeida, Antonio Chaves Barbosa Junior.

39 - 0006321-07.2012.9.13.0003

Réu: Benigno Bonifacio Siqueira Filho => Vista à Defesa para apresentação das razões de apelação. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Processo: 0004534-43.2012.9.13.0002

Processo nº 0004534-43.2012.9.13.0002 - Edital de Intimação - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da Segunda Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu: RENATO NUNES DA SILVA-SD PM, filho de Damião José da Silva e de Gilza Maria Nunes, nascido aos 23/06/1978, que o Processo nº 0004534-43.2012.9.13.0002, encontra-se com a audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 02 (DOIS) de OUTUBRO de 2013, às 13:45 horas, nesta Auditoria, situada à Rua Tomaz Gonzaga – 686 – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, constando dos autos que o dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o notifica a comparecer perante aquele Juízo no dia e hora mencionados. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME, mandou publicar.